

**ALTERA A LEI Nº 3.469, DE 14 DE MARÇO DE 2003,  
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO PARA  
CONSTRUÇÕES ZOOTÉCNICAS RURAIS, NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º- O Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei nº 3.469/2003, que Institui o Programa de Fomento para Construções Zootécnicas Rurais, no Município de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º...

(...)

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de serviços de máquinas e equipamentos da municipalidade, deverão, observados os dispositivos da Lei nº 3.460, de 20 de dezembro de 2002, que Institui Programas de Incentivos à Produção Agrícola, ser cobrados os preços estabelecidos por Decreto Municipal, com exceção dos serviços destinados à construção de reservatórios de água e constituição de sistemas particulares de captação e tratamento de recursos hídricos, estando, nestes casos, isentos.

(...)

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 3.469/2003, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Artigo 6º - (...)

Parágrafo 1º ? O Município poderá delegar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE a realização de serviços que por sua natureza técnica também possam ser realizados pela referida autarquia.

Parágrafo 2º - As despesas com a execução dos serviços realizados pelo SAAE correrão por conta de dotações próprias previstas no seu orçamento.

(segue folha 2)  
(Projeto de Lei nº 023/2009, fls. 2)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2009.